



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Engº Paulo de Frontin

NOVO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO
CONSÓRCIO CENTRO SUL I

Outubro de 2018





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
 Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng. Paulo de Frontin



SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO.....	10
CAPÍTULO II - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.....	11
CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS.....	14
CAPÍTULO IV - DA RATIFICAÇÃO PARA INGRESSO DE NOVOS MEMBROS.....	14
TÍTULO II - DA ESTRUTURAÇÃO DO CONSÓRCIO.....	15
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA.....	15
CAPÍTULO II - DO PRAZO DE DURAÇÃO.....	16
CAPÍTULO III - DA SEDE.....	16
TÍTULO III - DOS OBJETIVOS DO CONSÓRCIO.....	16
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
TÍTULO IV - DA GESTÃO ASSOCIADA PARA EXECUÇÃO DOS.....	20
SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	20
CAPÍTULO I - DA GESTÃO ASSOCIADA.....	20
CAPÍTULO II - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.....	21
CAPÍTULO III - DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....	22
CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR LICITAÇÕES E PRESTAR SERVIÇOS.....	24
Seção I - Das Licitações.....	24
Seção II - Da Prestação dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos.....	24
Subseção I - Das Disposições Gerais.....	24
Subseção II - Do Contrato de Programa.....	25
Subseção III - Das Diretrizes do Regime Tarifário.....	28
TÍTULO V - DA PARCERIA COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR.....	30
CAPÍTULO I - DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.....	30
CAPÍTULO II - DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO.....	33
CAPÍTULO III - DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.....	37
TÍTULO VI - DA QUALIFICAÇÃO COMO AGÊNCIA EXECUTIVA.....	40
TÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO CENTRO SUL I.....	41



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
 Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin



CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	41
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO CENTRO SUL I	42
CAPÍTULO III- DA ASSEMBLEIA GERAL	43
Seção I - Da Composição	43
Seção II - Do Funcionamento	43
Seção III - Da Competência	43
CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA	49
Seção I - Das Disposições Gerais	49
Seção II - Da Eleição e da Destituição	49
Seção III - Da Competência	50
CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA	51
Seção I - Das Disposições Gerais	51
Seção II - Da Escolha e da Demissão	53
Seção III - Da Competência	55
CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	56
Seção I - Das Disposições Gerais	56
Seção II - Da Escolha e da Destituição	57
Seção III - Da Competência	58
TÍTULO VIII - DO ESTATUTO SOCIAL	58
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	58
CAPÍTULO II - DA ELABORAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO	59
TÍTULO IX - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	61
CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS	61
Seção I - Das Disposições Gerais	61
Seção II - Dos Empregados Públicos	62
Seção III - Dos Contratados por Prazo Determinado	64
Seção IV - Da Cessão de Servidores para o Consórcio	65
CAPÍTULO II - DOS BENS	65
TÍTULO X - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA	66
TÍTULO XI - DA SAÍDA DO CONSÓRCIO	70



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
 Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Engº Paulo de Frontin

.....	70
CAPÍTULO I - DA RETIRADA.....	71
CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO.....	72
TÍTULO XII - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.....	72
CAPÍTULO I - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	73
CAPÍTULO II - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.....	73
TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	73

[Handwritten signatures in blue ink]



[Handwritten signature in blue ink]



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng° Paulo de Frontin



NOVO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO CENTRO SUL I

NOVO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OS MUNICÍPIOS DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, MENDES, QUEIMADOS e PARACAMBI, PARA EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA, EXECUTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, e têm entre si justos e acordados o que se segue:

CONSIDERANDO

(i) que a destinação final inadequada de resíduos sólidos tem gerado graves problemas ambientais como a poluição do solo, dos corpos hídricos e atmosférica, além de ter onerado a sociedade com a necessidade de recuperação dessas áreas e outras impactadas;

(ii) que a adoção da via da cooperação federativa, a partir de critérios técnicos, operacionais, geográficos, logísticos, financeiros, econômico-sociais, ambientais, sanitários, de saúde, jurídico-institucionais e outros, assegura a atuação consensual das unidades da Federação em prol do aperfeiçoamento dos serviços públicos, especialmente de limpeza urbana e de manejo de



Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin



resíduos sólidos, conferindo-se redução de custo com ganho de escala desses serviços;

(iii) que a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, exige a realização de prévia licitação para contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações, concessões e permissões pela Administração Pública, inclusive pelos consórcios públicos, exceto as hipóteses de contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação;

(iv) que a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e o seu Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, dispõem a modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive pelos consórcios públicos;

(v) que as Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, n.º 9.074, de 07 de julho de 1995 e n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004 estabelecem normas gerais sobre delegação contratual, mediante regime de permissão e de concessão, inclusive parcerias público-privadas, da prestação dos serviços públicos, inclusive de manejo de resíduos sólidos, para a iniciativa privada, admitindo-se a possibilidade de o consórcio público assumir o papel de Poder Concedente ou de Parceiro Público;

(vi) que o art. 241, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988, cuja redação foi alterada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de julho de 1998, autoriza que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promovam a gestão associada dos serviços públicos a ser concretizada por meio de consórcio público e de convênio de cooperação, inclusive com a transferência, total ou parcial, de encargos, de serviços administrativos, de pessoal e de bens essenciais à continuidade desses serviços públicos transferidos;



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin



(vii) que a Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e o seu Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que, ao integrarem a eficácia do artigo 241, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988, estabelecem normas gerais para instituir regime de gestão associadas de serviços públicos, por meio de consórcio público e convênio de cooperação, entre os entes federativos, inclusive a transferência, total ou parcial, de encargos, de serviços administrativos, de pessoal e de bens essenciais à continuidade desses serviços públicos transferidos;

(viii) que a Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e o seu Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, ao disporem sobre diretrizes nacionais dos serviços de saneamento básico, estabelecem também normas sobre planejamento, regulação, fiscalização, prestação, controle social e remuneração dos serviços de saneamento básico, dentre eles, os de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

(ix) que a Lei Federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, e o seu Decreto Federal nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, trazem princípios, diretrizes, objetivos, instrumentos e regras nacionais sobre a gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos pós uso, o sistema de logística reversa, os instrumentos econômicos necessários para fomentar e induzir medidas em prol do aperfeiçoamento dos serviços de resíduos sólidos, assim como o estabelecimento de proibições, dentre elas, a destinação final inadequada de resíduos sólidos em vazadouros a céu aberto, chamados de "lixões", no período findo de 2014;

(x) que a Lei Estadual nº. 4.191, de 30 de setembro de 2003, e o seu Decreto Estadual nº. 41.084, de 20 de dezembro de 2007, estabelecem princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos sobre a gestão e o gerenciamento estadual



João



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Engº Paulo de Frontin

de resíduos sólidos, inclusive o fomento à formação de consórcios públicos, assim como normas sobre licenciamento ambiental, fiscalização, proibições e infrações, integração com a educação ambiental e, ainda, apoio técnico para estudos, projetos e programas voltados para o setor de resíduos sólidos;

(xi) que o Decreto Estadual n.º42.930, de 18 de abril de 2011, ao criar o Programa Estadual "Pacto pelo Saneamento", na vertente do Subprograma Estadual "Lixão Zero", tinham, dentre outros objetivos, propiciar a erradicação dos lixões em território estadual em 2014, e a remediação dessas áreas em 2016, o que dar-se-á mediante o aprimoramento da gestão e do gerenciamento estadual de resíduos sólidos, especialmente com o fomento aos consórcios públicos;

(xii) que o Decreto Estadual de n.º43.153/2011, de 25 de agosto de 2011, prevê condições para que o Estado do Rio de Janeiro possa participar dos consórcios públicos destinados à gestão associada e integrada dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

(xiii) que a Lei Estadual n.º6.334, de 15 de outubro de 2012, autoriza o Poder Executivo a participar dos seguintes consórcios: Lagos 1; Centro Sul 1; Sul Fluminense 1; Vale do Café; Noroeste; Serrana 1; Serrana 2 para todos, em regime de gestão associada, executar os serviços públicos de manejo resíduos sólidos;

(xiv) que, apesar de o CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO INTERMUNICIPAL, designado, apenas, de CONSÓRCIO CENTRO SUL I, estar plenamente constituído com a devida formalização do seu CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e o registro do seu ESTATUTO SOCIAL no órgão oficial competente, a Assembléia Geral, por meio de seus legítimos representantes, aquiesceu, de forma consensual, com o ingresso do Estado do Rio de Janeiro no CONSÓRCIO CENTRO SUL I;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Engº Paulo de Frontin



(xv) que, a partir do aceite pela Assembléia Geral a que se refere o item xiv, promoveu-se modificações substanciais tanto no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO quanto no ESTATUTO SOCIAL, ambos vigentes, a fim de não só fazer incluir a participação formal do Estado do Rio de Janeiro no CONSÓRCIO CENTRO SUL I, mas também atender às exigências da legislação estadual, notadamente o Decreto Estadual n.º 43.153, de 25 de agosto de 2011, que estabelece condicionantes para o Estado participar em Consórcios Públicos de Direito Público para a Gestão Associada e Integrada de Resíduos Sólidos;

(xvi) que as modificações a que faz alusão o item xv foram veiculadas por I Termo Aditivo ao vigente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, aprovado pela Assembléia Geral do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, ensejando a formalização do novo CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

Considerando todo o exposto, o Estado do Rio de Janeiro e os Municípios de Paracambi, Queimados, Mendes e Engº Paulo de Frontin, RESOLVEM:

Constituir CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO INTERFEDERATIVO, denominado, simplesmente, de CONSÓRCIO CENTRO SUL I, que se regerá pela legislação disposta na CLÁUSULA SEGUNDA, deste NOVO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, designado, doravante, de CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, pelo ESTATUTO SOCIAL e pelos instrumentos normativos e/ou atos negociais que vier a adotar.



Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes políticos, a seguir qualificados, subscrevem o presente:

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Engº Paulo de Frontin



TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CLAÚSULA PRIMEIRA (DA SUBSCRIÇÃO) -- São subscritores deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO:

I - o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 42.498.709/0001-09, com sede na Avenida Venezuela, nº 110 - 5º andar - Saúde- Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Secretário de Estado do Ambiente, o Exm.º Sr.º Marco Aurélio Damato Porto, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 05216948-9, expedida pelo IFP/RJe inscrito no CPF nº 779.220.187-20;

II - o Município de Engenheiro Paulo de Frontin, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.079.480.0001-00, com sede na Praça Roger Malhardes, nº 75 , Centro, Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr.º Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, brasileiro, casado, empresário, RG nº 107044687 - IPF/RJ, CPF nº 077.866.887-81;

III - o Município de Mendes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.580.694/0001-00, com sede na Av. Julio Braga, nº 86, Centro, Mendes - RJ, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr.º Rogério Riente, brasileiro, separado, servidor público, RG nº 048041396 - IFP/RJ, CPF nº 633.704.927-68;

IV - o Município de Queimados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 39.485.412/0001-02, com sede na Rua Hortência,





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin



nº 254, Centro, Queimados - RJ, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr.º Carlos de França Vilela, brasileiro, casado, economista, RG n.º 2957610 IFP/RJ, CPF n.º 402.505.397-72;

V - o Município de Paracambi, pessoa jurídica de direito público interno, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.138.294/0001-02, com sede na Rua Juiz Emilio Carmo, nº 50, Centro, Paracambi - RJ, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. Sr.ª Lucimar Cristina da Silva Ferreira, brasileira, casada, Fisioterapeuta, RG n.º 0103095741 DIC- DETRAN/RJ, CPF n.º 073.347.827-12;

Parágrafo Único. Consideram-se subscritores todos os MUNICÍPIOS criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos MUNICÍPIOS mencionados nos incisos, desta CLÁUSULA, desde que o Chefe do Executivo formalize a anuência ao presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

CAPÍTULO II - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA) - O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, o ESTATUTO SOCIAL e todos os instrumentos normativos e/ou atos negociais emanados do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, com as respectivas alterações, regem-se pela legislação arrolada abaixo:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), em especial os seus arts. 7º até 9º; 37, §8º; e, 241;

II - Legislação federal, em especial:



Jocif
[Handwritten signatures]



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin

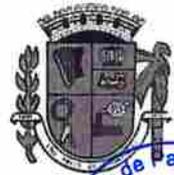


- a) Decreto-Lei n.º 5.452, de 01 de maio de 1943;
- b) Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) Lei Federal n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e seu Decreto Federal n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987;
- d) Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- e) Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- g) Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995;
- h) Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- i) Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998;
- j) Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998.
- l) Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, e seu Decreto n.º 3.100 de 30 de junho de 1999;
- m) Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;
- n) Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- o) Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e seu Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000;



Handwritten signature

Handwritten signatures



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng° Paulo de Frontin



p) Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

q) Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

r) Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e seu Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010; e,

s) Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e seu Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

t) Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e seu Decreto n.º 8.726, de 17 de abril de 2016;

u) Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015;

III – Legislação estadual, em especial:

a) Lei Estadual n.º 1.060, de 10 de novembro de 1986, com suas alterações posteriores, e seus Decretos n.º 10.973, de 09 de fevereiro de 1988, e n.º 41.369, de 27 de junho de 2008,

b) Lei Estadual n.º 2.664, de 27 de dezembro de 1996, com suas alterações posteriores, e seu Decreto n.º 41.844, de 04 de maio de 2009,

c) Lei n.º 2.831, de 13 de novembro de 1997;

d) Decreto n.º 33.925, de 18 de setembro de 2003;



João
W
M



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Engº Paulo de Frontin

- e) Lei n.º 4.191, de 30 de setembro de 2003, e seu Decreto n.º 41.084, de 21 de dezembro de 2007;
- f) Lei n.º 4.556, de 06 de junho de 2005;
- g) Lei Estadual n.º 5.068, de 10 de julho de 2007,
- h) Decreto n.º 42.930, de 18 de abril de 2011;
- i) Decreto n.º 43.153, de 25 de agosto de 2011; e,
- j) Lei n.º 6.334, de 15 de outubro de 2012;
- l) Decreto n.º 45.957, de 22 de março de 2017;
- m) Lei n.º 7.634, de 23 de junho de 2017;

IV – demais legislações dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que forem aplicáveis.

CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS

CLAÚSULA TERCEIRA (DOS CONCEITOS) – Para os efeitos deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, do ESTATUTO SOCIAL e de todos os atos emanados do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, consideram-se os conceitos enunciados na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

CAPÍTULO IV - DA RATIFICAÇÃO PARA INGRESSO DE NOVOS MEMBROS





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Engº Paulo de Frontin



CLAUSULA QUARTA (DA RATIFICAÇÃO PARA INGRESSO DE NOVOS MEMBROS) – É facultado o ingresso de novo(s) integrante(s) no CONSÓRCIO CENTRO SUL I, a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Chefes dos Executivos dos(s) entes políticos (s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a lei autorizadora.

§ 1º. A lei autorizadora poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, sendo que, nessa hipótese, dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes políticos subscritores ou, caso já constituído o CONSÓRCIO CENTRO SUL I, por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral.

§ 2º. O termo aditivo a que se refere esta CLAUSULA deverá ser publicado na imprensa oficial de forma resumida, desde que a publicação indique o local ou a página eletrônica da rede mundial de computadores - *site da internet* -, em que se poderá obter seu texto na íntegra.

TÍTULO II - DA ESTRUTURAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

CLAUSULA QUINTA (DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA) – O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO INTERFEDERATIVO, denominado simplesmente de CONSÓRCIO CENTRO SUL I, é associação pública com personalidade jurídica de Direito Público interno e natureza autárquica interfederativa, integrando a Administração Pública indireta de todos os CONSORCIADOS.



Handwritten signatures in blue ink.



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Engº Paulo de Frontin



CAPÍTULO II - DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE DURAÇÃO) – O CONSÓRCIO CENTRO SUL I terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III - DA SEDE

CLÁUSULA SÉTIMA (DA SEDE) – A sede do CONSÓRCIO CENTRO SUL I será definida pelo ESTATUTO SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembléia Geral, mediante decisão da maioria absoluta dos seus representantes, poderá alterar a sede do CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

TÍTULO III - DOS OBJETIVOS DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA (DO OBJETIVO) – O objetivo primordial do CONSÓRCIO CENTRO SUL I é a gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, podendo promover, a partir disso, as seguintes ações, dentre outras previstas neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e no ESTATUTO SOCIAL:

I – dar suporte técnico para elaboração do planejamento municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, sob responsabilidade do MUNICÍPIO CONSORCIADO, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA e deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;



Handwritten signatures in blue ink.



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Engº Paulo de Frontin



II - atuar, de forma consensual com os CONSORCIADOS, na elaboração do planejamento intermunicipal de resíduos sólidos, sob responsabilidade do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA e deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

III - receber e, por meio de convênio de cooperação, delegar as atividades de regulação e a fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos para a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, doravante designada de AGENERSA, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA e deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

IV - cooperar com a AGENERSA no desempenho das atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA e deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

V - submeter-se ao controle social, buscando formas de fomentá-lo e/ou concretizá-lo, sem prejuízo de cooperar com os demais órgãos e entidades responsáveis pelo controle institucional, observado o disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA e neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

VI - receber e, nos termos previstos na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA e neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, promover a delegação contratual, sob regime de permissão e/ou de concessão, inclusive de parceria público-privada, a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, inclusive com o tratamento adequado do percolato decorrente da operação dos aterros sanitários, precedido de prévio processo licitatório, ressalvadas as hipóteses de contratação direta mediante dispensa ou por inexigibilidade de licitação;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Engº Paulo de Frontin

VII – fomentar, induzir e promover planos, programas e atividades de sistema de coleta seletiva, notadamente com a participação de associação ou de cooperativa de catadores de materiais recicláveis, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, do intermunicipal de resíduos sólidos e do estadual de resíduos sólidos;

VIII - fomentar, induzir e promover planos, programas e atividades de auxílio e de requalificação profissional dos catadores de materiais recicláveis, especialmente àqueles oriundos dos vazadouros a céu aberto, usualmente chamado de "lixões", mediante recursos públicos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental, denominado simples de FECAM, e de contrapartida de licenciamento ambiental, observado o disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA;

IX – realizar, com respaldo na responsabilidade compartilhada do ciclo de vida dos produtos pós uso, segundo previsto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, a cooperação com o órgão e/ou a entidade responsável pela fiscalização do sistema de logística reversa;

X - desempenhar, subsidiária e fundamentadamente, as atividades relacionadas à operação do sistema de logística reversa, desde que haja a prévia definição de direitos e de deveres em acordo setorial ou em termo de compromisso e o devido pagamento da contraprestação arcada pelo setor empresarial responsável pela instalação e manutenção do sistema de logística reversa;



Handwritten signatures in blue ink.



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin



XI – gerenciar, de maneira transparente, inclusive com a devida prestação de contas, recursos recebidos para a consecução dos seus objetivos, nos termos estabelecidos neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XII – elaborar, apresentar e acompanhar a tramitação de propostas e documentos congêneres para possibilitar a participação dos CONSORCIADOS em políticas, programas, planos e projetos governamentais ou não-governamentais, nacionais ou internacionais voltados para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;

XIII – executar ou participar da execução das políticas, programas, planos e projetos a que se refere o inc. XII, desta CLÁUSULA, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, nos termos autorizados pela Assembleia Geral;

XIV - promover, em sua área de atuação, atividades de mobilização social e de educação ambiental;

XV - ofertar atividades de capacitação técnica dos gestores públicos encarregados da gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos dos CONSORCIADOS;

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o cumprimento dos objetivos primordiais previstos nesta CLÁUSULA, o CONSÓRCIO CENTRO SUL I poderá realizar as seguintes atividades, dentre outras previstas no ESTATUTO SOCIAL:

I - firmar convênio, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de pessoas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin



II - participar de concursos ou chamadas para fins de captação de recursos junto a pessoas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - promover desapropriações e instituir servidões, após o prévio ato administrativo do Chefe do Executivo do CONSORCIADO que declare a necessidade ou a utilidade pública ou, ainda, o interesse social;

IV - ser contratado pela Administração Pública direta ou indireta dos CONSORCIADOS mediante prévia dispensa de licitação, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

V - comparecer como interveniente em convênios celebrados pelos CONSORCIADOS, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO IV - DA GESTÃO ASSOCIADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I - DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA NONA (DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA) - Os CONSORCIADOS autorizam a execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos em ambiente de gestão associada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A gestão associada autorizada nos termos desta CLÁUSULA refere-se aos próprios objetivos do CONSÓRCIO CENTRO SUL I previstos neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA REPRESENTAÇÃO DO CONSORCIADO NO ÂMBITO DA GESTÃO ASSOCIADA) - O CONSÓRCIO CENTRO SUL I, no âmbito da gestão associada, em prol do atendimento de assunto de interesse



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin



comum, poderá representar os CONSORCIADOS perante órgãos e entidades de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. A representação a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de autorização dada pela maioria absoluta da Assembleia Geral e consentimento expresso do CONSORCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA ÁREA DA GESTÃO ASSOCIADA) – A gestão associada abrangerá preferencialmente a área da execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que vierem a se consorciar, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Exclui-se dessa cláusula o território do MUNICÍPIO CONSORCIADO a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada.

CAPÍTULO II - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS COMPETÊNCIAS CUJO EXERCÍCIO SE TRANSFERE). Para a consecução da gestão associada, os CONSORCIADOS transferem ao CONSÓRCIO CENTRO SUL I o exercício de competência da execução dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos encartados nos objetivos primordiais deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, notadamente a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços.



§1º. É vedada a transferência para o CONSÓRCIO CENTRO SUL I de competência relativa ao planejamento dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos pelos CONSORCIADOS.



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin

§2º. Não se insere no §1º, desta CLÁUSULA a concessão de suporte técnico e a atuação consensual, inclusive mediante o fornecimento de dados, documentos e demais informações sobre os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I, em prol da consecução do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, do intermunicipal de resíduos sólidos e do estadual de resíduos sólidos.

CAPÍTULO III - DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO EXERCÍCIO DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO). Observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, os CONSORCIADOS autorizam a delegação das atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos para o CONSÓRCIO CENTRO SUL I, que fica, desde já, autorizado a transferir, por meio de convênio de cooperação, essas atividades para a AGENERSA.

§1º. A AGENERSA desempenhará a regulação e a fiscalização sobre os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, especialmente quando forem prestados mediante contratos administrativos, observado o disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

§2º. Fica assegurada à AGENERSA, na forma da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, taxa de regulação de 0,5% incidente sobre o somatório das receitas auferidas mensalmente pelos prestadores na prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, excluídos os tributos incidentes sobre essas receitas.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin



§3º. A taxa de regulação a que se refere o §2º, desta CLÁUSULA constituirá outra fonte de receita da AGENERSA, que não se insere no montante que já lhe é devido nas hipóteses e na forma da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

§4º. O prestador deverá pagar a taxa de regulação a que se refere o §2º, desta CLÁUSULA para a AGENERSA, na forma da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

§5º. O CONSÓRCIO CENTRO SUL I deverá cooperar com a AGENERSA na regulação e na fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, sem prejuízo de realizar o que segue:

I - apoiar e, se for o caso, coordenar a fiscalização dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS sobre as atividades pertinentes ao manejo inadequado de resíduos sólidos de cunho eminentemente local, tais como combate a pontos viciados, descarte inadequado de resíduos sólidos, inobservância da segregação de resíduos sólidos para fins de oferta ao sistema de coleta seletiva e/ou sistema de logística reversa e outras, informando formalmente a AGENERSA a respeito, para que possa adotar as providências cabíveis, na forma da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA; e,

II - ofertar apoio ao ESTADO CONSORCIADO na consecução da fiscalização das atividades que provoquem efetiva ou potencial degradação ambiental decorrentes da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos observado o disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA;

§6º. Nas deliberações da AGENERSA sobre matérias afetas ao CONSÓRCIO CENTRO SUL I, o voto vogal que caiba ao CONSÓRCIO CENTRO SUL I será exercido pela SEA, representado por órgão administrativo próprio, na forma da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.



Handwritten signatures in blue ink, including one that appears to be 'JOSÉ'.



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin



CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR LICITAÇÕES E PRESTAR SERVIÇOS

Seção I - Das Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DE SERVIÇOS). O CONSÓRCIO CENTRO SUL I é obrigado a realizar prévio processo licitatório para contratar obras, serviços, compras, alienações e locações atinentes à sua gestão administrativa interna, ressalvadas as hipóteses de contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, observado o disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, assim como neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

Seção II - Da Prestação dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos

Subseção I - Das Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS). O CONSÓRCIO CENTRO SUL I segundo os seus objetivos, poderá prestar, por seus próprios meios, segundo as cláusulas do CONTRATO DE PROGRAMA, serviços públicos de manejo de resíduos sólidos que vierem a ser demandados pelos CONSORCIADOS atendido ao disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA e neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

§1º. O CONSÓRCIO CENTRO SUL I fica autorizado, pelos CONSORCIADOS, a realizar a delegação, mediante regime de permissão e/ou de concessão, inclusive parceria público-privada, dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, após prévio processo licitatório, ressalvadas as hipóteses de contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin

da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA e deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

§2º. Os CONSORCIADOS autorizam o CONSÓRCIO CENTRO SUL I a realizar a contratação direta de associação ou de cooperativa de catadores de materiais recicláveis para a consecução dos serviços de coleta seletiva ou, se for o caso, das atividades do sistema de logística reversa, observado o disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no intermunicipal de resíduos sólidos e no estadual de resíduos sólidos, assim como neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

Subseção II - Do Contrato de Programa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO CONTRATO DE PROGRAMA). Ao CONSÓRCIO CENTRO SUL I é permitido firmar CONTRATO DE PROGRAMA com os CONSORCIADOS para prestação, por seus próprios meios, dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.

§1º. O CONSORCIADO e as suas entidades da Administração Pública indireta também poderão fazer uso do CONTRATO DE PROGRAMA quando vierem a prestar serviços públicos de manejo de resíduos sólidos para outro CONSORCIADO, observado o disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA e neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

§2º. Os CONSORCIADOS, ao celebrarem CONTRATO DE PROGRAMA com o CONSÓRCIO CENTRO SUL I ou com outro CONSORCIADO ou, ainda, com entidade da Administração Pública indireta de CONSORCIADO, não poderão lhe transferir direitos ou obrigações referentes às atividades de planejamento, regulação e fiscalização.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Engº Paulo de Frontin



§3º. O CONSÓRCIO CENTRO SUL I, ainda que tenha celebrado CONTRATO DE PROGRAMA para prestar serviços públicos de manejo de resíduos sólidos em prol dos CONSORCIADOS, pode realizar, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, a delegação contratual, pelo regime de permissão e/ou de concessão, inclusive parceria público-privada, dos serviços que também forem objeto do CONTRATO DE PROGRAMA, desde que precedido de processo licitatório, ressalvadas as hipóteses de contratação direta por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observada a LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

§4º. O disposto nesta CLÁUSULA não prejudica que, nos CONTRATOS DE PROGRAMA celebrados pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I, se estabeleça a transferência, total ou parcial, de encargos, de pessoal, de bens e de serviços administrativos necessários à continuidade dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.

§5º. O CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser celebrado mediante dispensa de licitação, incumbindo ao CONSORCIADO e ao CONSÓRCIO CENTRO SUL I obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA e neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS). O CONTRATO DE PROGRAMA que vier a ser celebrado pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I com o CONSORCIADO deverá atender às cláusulas mínimas previstas na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

§1º. As cláusulas do CONTRATO DE PROGRAMA deverão atender, no que for possível, as peculiaridades dos serviços públicos de manejo de resíduos





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Engº Paulo de Frontin



sólidos que vierem a ser prestados pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I para o CONSORCIADO.

§ 2º. Os bens vinculados aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos serão de propriedade do CONSORCIADO, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I pelo período de vigência do CONTRATO DE PROGRAMA.

§ 3º. Nas operações de crédito contratadas pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I para investimentos na realização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, que for objeto do CONTRATO DE PROGRAMA, deverá ser indicado o quanto corresponde a cada CONSORCIADO, para fins de contabilização e controle.

§ 4º. Receitas futuras da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no CONTRATO DE PROGRAMA.

§ 5º. A SEA, representada por órgão administrativo próprio, terá a incumbência de fiscalizar o CONTRATO DE PROGRAMA, quando o ESTADO CONSORCIADO por parte nesse contrato.

§ 6º. A extinção do CONTRATO DE PROGRAMA dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I, por razões de economia de escala ou de escopo.



JCS

[Handwritten signatures]



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng° Paulo de Frontin



§ 7º. O CONTRATO DE PROGRAMA continuará vigente no caso de extinção do CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

Subseção III - Das Diretrizes do Regime Tarifário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS DIRETRIZES DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS). Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos que forem prestados, mediante CONTRATO DE PROGRAMA, pelo próprio CONSÓRCIO CENTRO SUL I, ou objeto de delegação contratual, sob regime de permissão e/ou concessão, inclusive parceria público-privada, para a iniciativa privada, serão remunerados por tarifa de manejo de resíduos sólidos, cujo valor será preservado por regras de reajuste e/ou de revisão para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, observado o disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

§ 1º. A fixação da tarifa, inclusive do seu reajuste e/ou revisão, será feita por decisão dos CONSORCIADOS, em sede da Assembléia Geral, a partir de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira que comprove a sustentabilidade desses serviços e ato regulatório expedido pela AGENERSA sobre aspectos econômicos e financeiros da tarifa, inclusa o reajuste e/ou revisão.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, desta CLÁUSULA, a fixação da tarifa de manejo de resíduos sólidos deverá levar em consideração a adequada destinação final de resíduos sólidos, podendo basear-se em um, dois ou todos os seguintes critérios:

I - nível de renda da população atendida;

II - característica dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng° Paulo de Frontin



III - peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - indicação de mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos sólidos e à recuperação dos resíduos gerados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DAS DIRETRIZES DO REAJUSTE DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS). Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de publicação do extrato dos termos do CONTATO DE PROGRAMA, DE PERMISSÃO, DE CONCESSÃO E/OU DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, o valor da tarifa será objeto de reajuste com periodicidade anual, sempre na mesma data base, tendo como referência para recompor a sua perda inflacionária a variação de índice oficial.

§ 1º. Caberá à AGENERSA, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, expedir ato regulatório que defina a data base e o índice oficial de reajuste do valor da tarifa.

§ 2º. Quando ocorrer o advento da data base, a AGENERSA determinará e aplicará, de imediato, a realização do reajuste da tarifa, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS DIRETRIZES DA REVISÃO DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS). A AGENERSA avaliará e, quando procedente, autorizará a realização da revisão do valor da tarifa de manejo de resíduos sólidos, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, observado o disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

§ 1º. O valor da tarifa será revisto ordinariamente, a cada 5 (cinco) anos a contar da data da publicação do extrato dos termos do CONTATO DE





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Engº Paulo de Frontin



PROGRAMA, DE PERMISSÃO, DE CONCESSÃO E/OU DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, e extraordinariamente, em virtude de eventos específicos estabelecidos em ato regulatório expedido pela AGENERSA.

§ 2º. O processo de avaliação e, por conseguinte, de autorização ou não da realização da revisão ordinária do valor da tarifa deverá observar rito disciplinado por ato regulatório expedido pela AGENERSA, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, decorrentes do devido processo legal.

TÍTULO V - DA PARCERIA COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

CAPÍTULO I - DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - OS). Observadas as diretrizes gerais da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, notadamente da Lei Federal n.º 9.638, de 15 de maio de 1998, fica o CONSÓRCIO CENTRO SUL I autorizado a contratar, mediante CONTRATO DE GESTÃO, pessoas jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos qualificadas pelos CONSORCIADOS como Organizações Sociais, designadas simplesmente de OS, para desempenhar as seguintes atividades, dentre outras previstas no ESTATUTO SOCIAL:

I - educação ambiental e sanitária, especialmente cursos, seminários e eventos correlatos em prol da capacitação de gestores públicos e demais pessoas atuantes nessas áreas;

II - pesquisa científica, notadamente projetos e estudos sobre a gestão do meio ambiente, defesa da saúde e da vigilância sanitária; e,





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin



III - desenvolvimento tecnológico para buscar alternativas e tecnologias com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis que permitam soluções efetivas de preservação do meio ambiente e de defesa da saúde da população.

§1º. As OS, que forem qualificadas pelos CONSORCIADOS e, por conseguinte, contratadas pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I, deverão atender, previamente, aos requisitos formais e materiais previstos nos arts. 2º até 4º, da Lei Federal n.º9.638, de 15 de maio de 1998.

§2º. A seleção de OS para formalização de CONTRATO DE GESTÃO deverá ser precedida de chamamento público, observado o disposto nos arts. 23 até 32, da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014.

§3º. A aquisição de bens e serviços com recursos advindos do TERMO DE PARCERIA deverá ser precedido de procedimento simplificado previsto em regulamento da própria OS, nos termos do art. 17, da Lei Federal n.º9.638, de 15 de maio de 1998.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAR AS OS). O ESTATUTO SOCIAL estabelecerá as condições para contratar as OS, sendo obrigatória a existência de:

I – autorização dada pela maioria simples da Assembleia Geral, em, no máximo, 60 (sessenta) dias;

II - plano de trabalho das atividades objeto da contratação, que conterà, pelo menos, as seguintes informações:

a) identificação do objeto a ser executado;



João

[Handwritten signatures in blue ink]



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin



- b) metas e etapas ou fases de execução a serem atingidas com os respectivos prazos;
- c) critérios objetivos de avaliação de desempenho mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- d) previsão dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem pagos aos dirigentes e empregados das OS no exercício de suas funções;
- e) plano de aplicações dos recursos financeiros;
- f) cronograma de desembolso;

§1º. O CONTRATO DE GESTÃO, que será celebrado de comum acordo entre o CONSÓRCIO CENTRO SUL I e a OS, deverá atender ao disposto nas diretrizes gerais da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, notadamente do art. 7º, da Lei Federal n.º9.638, de 15 de maio de 1998.

§2º. O CONTRATO DE GESTÃO será objeto de controle finalístico pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I, por intermédio da sua Diretoria Executiva, sem prejuízo do acompanhamento periódico dos resultados atingidos por comissão de avaliação.

§3º. A comissão de avaliação a que se refere o §2º, desta CLÁUSULA, cujos membros deverão ser indicados pela Diretoria Executiva, deverá ser formada por 3 (três) especialistas de notória capacidade e adequada qualificação técnica no setor de resíduos sólidos e/ou de saneamento ambiental.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin



§4º. A comissão de avaliação a que faz alusão o §2º, desta CLÁUSULA, deverá elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação promovida, e encaminhar para a apreciação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II - DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DA CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP). Observadas as diretrizes gerais da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, especialmente da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março 1999, fica o CONSÓRCIO CENTRO SUL I autorizado a contratar, mediante TERMO DE PARCERIA, pessoas jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos qualificadas pelos CONSORCIADOS como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, designadas simplesmente de OSCIP, para desempenhar as seguintes atividades, dentre outras previstas no ESTATUTO SOCIAL:

I - promoção do desenvolvimento econômico e social das associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis prestadoras dos serviços de coleta seletiva e atuantes no sistema de logística reversa;

II - divulgação de informações, por meio impresso ou eletrônico, de materiais técnicos e/ou informativos para capacitação dos gestores públicos e demais pessoas atuantes na gestão de meio ambiente, proteção da saúde e vigilância sanitária; e,

III - promoção dos direitos e deveres dos usuários de serviços públicos, especialmente dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng. Paulo de Frontin



§1º. As OSCIP's, que forem qualificadas pelos CONSORCIADOS e, por conseguinte, contratadas pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I, deverão atender, previamente, ao seguinte:

I - não poderão constituir nas pessoas jurídicas arroladas no art. 2º, da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março 1999;

II - os seus objetivos sociais deverão ser compatíveis com o disposto no art. 3º, da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março 1999; e,

III - o seu estatuto social atender ao previsto no art. 4º, da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março 1999.

§2º. A seleção de OSCIP para formalização de TERMO DE PARCERIA deverá ser precedida de concurso de projetos, nos termos do art. 23, do Decreto Federal n.º 3.100 de 30 de junho de 1999.

§3º. A aquisição de bens e serviços com recursos advindos do TERMO DE PARCERIA deverá ser precedido de procedimento simplificado previsto em regulamento da própria OSCIP, nos termos do art. 14, da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março 1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAR AS OSCIP). O ESTATUTO SOCIAL estabelecerá as condições para contratar as OSCIP, sendo obrigatória a existência de:

I - autorização dada pela maioria simples da Assembleia Geral, em, no máximo, 60 (sessenta) dias;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Engº Paulo de Fronteira



II - plano de trabalho das atividades objeto da contratação, que conterà, pelo menos, as seguintes informações:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas e etapas ou fases de execução com os resultados a serem atingidos com os respectivos prazos de execução;
- c) critérios objetivos de avaliação de desempenho com indicadores de resultados;
- d) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas, estipulando o que segue:
 - 1) indicar item por item as categorias contábeis usadas pela OSCIP; e,
 - 2) realizar o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao TERMO DE PARCERIA, aos diretores, empregados e consultores
- e) plano de aplicações dos recursos financeiros;
- f) cronograma de desembolso;
- g) previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- h) previsão das obrigações da OSCIP, especialmente a apresentação para o CONSÓRCIO CENTRO SUL I, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin



específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.

§1º. O TERMO DE PARCERIA, que será celebrado de comum acordo entre o CONSÓRCIO CENTRO SUL I e a OSCIP, deverá atender ao disposto nas diretrizes gerais da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, especialmente o art. 10, §2º, da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março 1999.

§2º. O TERMO DE PARCERIA, antes de formalizado, deverá ser submetido ao controle social com avaliação pelo Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos, do CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

§3º. O TERMO DE PARCERIA será objeto de controle finalístico pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I, por intermédio da sua Diretoria Executiva e do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico dos resultados atingidos por comissão de avaliação.

§4º. A comissão de avaliação a que se refere o §3º, desta CLÁUSULA, cujos membros deverão ser indicados de comum acordo entre a Diretoria Executiva e a OSCIP, deverá ser formada por 3 (três) especialistas de notória capacidade e adequada qualificação técnica no setor de resíduos sólidos e/ou de saneamento ambiental.

§4º. A comissão de avaliação a que faz alusão o §3º, desta CLÁUSULA, deverá elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação promovida, e encaminhar para a apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Engº Paulo de Frontin



§5º. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE PARCERIA pela OSCIP, que pressupõe a correta aplicação dos recursos recebidos e adimplemento do objeto deste TERMO, importará na apresentação dos documentos previstos no art. 15- B, da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março 1999 para a Diretoria Executiva.

§6º. O CONSÓRCIO CENTRO SUL I deverá promover a publicação dos extratos do TERMO DE PARCERIA e do demonstrativo da execução física e financeira, contendo os dados principais da documentação obrigatória da prestação de contas, sob pena de não liberação dos recursos previstos neste TERMO.

§7º. Os extratos do TERMO DE PARCERIA e do demonstrativo da execução física e financeira previsto no §1º, desta CLÁUSULA deverão observar os modelos simplificados previstos no Decreto Federal n.º 3.100 de 30 de junho de 1999.

CAPÍTULO III – DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (DA CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC). Observadas as diretrizes gerais da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, especialmente da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014, e seu Decreto Federal n.º8.726, de 17 de abril de 2016, fica o CONSÓRCIO CENTRO SUL I autorizado a contratar, mediante TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO ou ACORDO DE COOPERAÇÃO, com Organizações da Sociedade Civil, designadas simplesmente de OSC, para desempenhar as seguintes atividades, dentre outras:

JCS



[Handwritten signatures]



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng. Paulo de Frontin



I – promoção do desenvolvimento regional com vista à sustentabilidade ambiental, incluso o consumo sustentável;

II – assegurar a transparência e a publicidades das ações, programas e projetos públicos mediante amplo controle social, incluso direito à informação;

III – fomento à solidariedade, cooperação e colaboração para construção da inclusão social, econômica e produtiva das associações e cooperativas de catadores;

IV – preservação, conservação e proteção dos recursos hídricos e ambientais relacionados, direta ou indiretamente, com a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos;

V – promoção da integração e da transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social voltados para a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos;

VI – realização de ações de cunho educativo que tragam para a consciência da população o impacto negativo do consumo insustentável, a necessidade de promover a não geração, o reaproveitamento e a reciclagem de resíduos sólidos, assim como o descarte inadequado de resíduos sólidos;

§1º. As OSC's, definidas como tais no art. 2º, inc. I, alíneas "a" até "c", da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014, deverão atender, previamente, ao seguinte:

I - não incorrer nas vedações previstas no art. 39, da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin



II – observar e fazer cumprir os requisitos formais previstos no art. 33, incs. I, III, IV e V, alínea “a”, da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014;
III – comprovar e atender aos requisitos de capacidade técnica exigidas no art. 33, inc. V, alíneas “b” e “c”, da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014;

IV – apresentar os documentos de regularidade de habilitação previstos no art. 34, da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014.

§2º. A seleção de OSC para formalização de TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO ou ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser precedida de chamamento público nos termos dos arts. 23 até 29, da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014, ressalvadas as hipóteses de contratação direta mediante dispensa prevista no art. 30, da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014 ou inexigibilidade estabelecida no art. 31, da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014.

§3º. O processamento do chamamento público pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I deverá observar as condicionantes previstas no art. 35, da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014.

§4º. A contratação direta da OSC a que se refere a parte final, do §2º, desta CLÁUSULA deverá atender ao procedimento estabelecido no art. 32, da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAR AS OSC). O TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO ou ACORDO DE COOPERAÇÃO, que será celebrado de comum acordo entre o CONSÓRCIO CENTRO SUL I e a OSC, deverá observar o conteúdo mínimo



joel

[Handwritten signature]



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Engº Paulo de Frontin



previsto no art. 42, da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014, sendo exigível a apresentação do plano de trabalho correspondente.

§1º. A formalização de TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO ou ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser precedida de autorização dada pela maioria simples da Assembléia Geral em, no máximo, 60 (sessenta) dias.

§2º. O TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO ou ACORDO DE COOPERAÇÃO, antes de formalizado, deverá ser submetido ao controle social com avaliação pelo Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos, do CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

§3º. O TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO ou ACORDO DE COOPERAÇÃO será objeto de controle finalístico pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos, do CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

§4º. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO ou TERMO DE COLABORAÇÃO pela OSC, que pressupõe a correta aplicação dos recursos recebidos e adimplemento do objeto deste TERMO, deverá ser processada nos termos dos arts. 63 até 72, da Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014.

TÍTULO VI - DA QUALIFICAÇÃO COMO AGÊNCIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (DA QUALIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO CENTRO SUL I COMO AGÊNCIA EXECUTIVA). Observado o disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA aplicável, notadamente no art. 37, §8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o CONSORCIADO poderá qualificar o CONSÓRCIO CENTRO SUL I como AGÊNCIA EXECUTIVA, desde que sejam atendidas as seguintes condicionantes:





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Engº Paulo de Frontin



I – autorização dada pela maioria simples da Assembléia Geral em, no máximo, 60 (sessenta) dias;

II – haja sido formalizado prévio plano estratégico de aprimoramento e desenvolvimento institucional do CONSÓRCIO CENTRO SUL I; e,

III – tenha sido celebrado prévio CONTRATO DE GESTÃO.

§1º. A qualificação do CONSÓRCIO CENTRO SUL I como AGÊNCIA EXECUTIVA lhe assegurará autonomia de gestão, bem como disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para cumprimento dos objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO;

§2º. Caberá ao ESTATUTO SOCIAL dispor sobre o plano estratégico de aprimoramento e desenvolvimento institucional e o CONTRATO DE GESTÃO a ser firmado por, no mínimo, 1 ano.

TÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO CENTRO SUL I

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO CENTRO SUL I). A organização do CONSÓRCIO CENTRO SUL I observará o disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA e no presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, sem prejuízo das normas do ESTATUTO SOCIAL a respeito da matéria.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng° Paulo de Frontin



CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO CENTRO SUL I

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (DOS ÓRGÃOS). O CONSÓRCIO CENTRO SUL I é composto dos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Presidência; e,
- III – Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos; e,
- IV – Diretoria Executiva.

§1º. Sem prejuízo do disposto nesta CLÁUSULA, o CONSÓRCIO CENTRO SUL I contará, ainda, com os seguintes órgãos técnico-administrativos subordinados à Diretoria Executiva, cuja organização e funcionamento serão definidos pelo ESTATUTO SOCIAL, desincumbindo-se de atividades de apoio jurídico, financeiro-administrativo, técnico-operacional e contábil:

- I - Departamento Jurídico;
- II - Departamento Financeiro-Administrativo;
- III - Departamento de Resíduos Sólidos;
- IV – Departamento de Controle Interno.

§2º. É vedado ao ESTATUTO SOCIAL criar outros órgãos, assim como empregos públicos não contemplados neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.



Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng. Paulo de Frontin



§ 3º. A SEA, representada por órgão administrativo próprio, quando for formalmente solicitada, poderá ofertar o devido apoio técnico ao CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

CAPÍTULO III- DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I - Da Composição

CLÁUSULA TRIGÉSIMA (DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL). A Assembleia Geral, instância máxima do CONSÓRCIO, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Executivos dos CONSORCIADOS.

§ 1º. No caso de ausência do Chefe do Executivo, Governador e Prefeitos, o seu Vice, Vice-Governador e Vice-Prefeitos, assumirá a representação do CONSORCIADO na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, desta CLÁUSULA, o Chefe do Executivo do MUNICÍPIO CONSORCIADO poderá fazer-se representar na reunião da Assembléia Geral pelo Secretário, Diretor ou Chefe de Departamento Municipal com poderes específicos para tanto, com direito a voto.

§ 3º. O Chefe do Executivo do ESTADO CONSORCIADO, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, será representado na reunião da Assembléia Geral pela SEA, por meio de órgão administrativo próprio, inclusive com direito a voto.



Seção II - Do Funcionamento



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng° Paulo de Frontin



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (DAS REUNIÕES). A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, em datas a serem definidas no ESTATUTO SOCIAL, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação e de funcionamento da Assembléia Geral ordinária e extraordinária será definida no ESTATUTO SOCIAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA(DOS VOTOS). Cada CONSORCIADO terá direito 1 (um) voto na reunião da Assembléia Geral, independentemente do valor a ser transferido ao CONSÓRCIO CENTRO SUL Ipor meio do CONTRATO DE RATEIO.

§ 1º. O voto será, sempre, público e nominal.

§ 2º. O Presidente não terá direito a voto, ressalvado nas seguintes hipóteses:

- I – eleições e destituições;
- II – *quorum* qualificado;
- III – desempate nas votações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (DO QUORUM). Ressalvadas as matérias submetidas ao *quorum* qualificado previsto neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e no ESTATUTO SOCIAL, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos representantes dos CONSORCIADOS.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Engº Paulo de Frontin



PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins do disposto nesta CLÁUSULA, entende-se como:

- I - maioria simples: número inteiro imediatamente superior a metade dos CONSORCIADOS que se fizerem presentes nas reuniões, sejam ordinárias sejam extraordinárias; e,
- II - maioria absoluta: número inteiro imediatamente superior a metade do total de CONSORCIADOS integrantes do CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

Seção III - Da Competência

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (DAS COMPETÊNCIAS). Compete à Assembléia Geral:

- I - homologar o ingresso no CONSÓRCIO CENTRO SUL I de ente político que não tenha sido subscritor inicial do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
- II - homologar, quando já constituído o CONSÓRCIO CENTRO SUL I, as reservas feitas pelos CONSORCIADOS para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
- III - homologar a alteração da sede do CONSÓRCIO CENTRO SUL I;
- IV - estabelecer normas para realização de audiências e consultas públicas a serem observadas pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I;
- V - autorizar que o CONSÓRCIO CENTRO SUL I, em prol do atendimento de assunto de interesse comum, promova a representação do CONSORCIADO





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin



perante órgãos e entidades de pessoas jurídicas, pública ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – autorizar, por maioria simples, o CONSÓRCIO CENTRO SUL I a executar ou participar da execução de políticas, programas, planos e projetos governamentais ou não-governamentais, nacionais ou internacionais;

VII – autorizar, em, no máximo, 60 (sessenta) dias, a contratação de OS, observadas demais condições previstas neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

VIII – autorizar, em, no máximo, 60 (sessenta) dias, a contratação de OSCIP, observadas demais condições previstas neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

IX - autorizar, em, no máximo, 60 (sessenta) dias, a contratação de OSC, observadas demais condições previstas neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

X - autorizar, em, no máximo, 60 (sessenta) dias, a formalização da qualificação do CONSÓRCIO CENTRO SUL I como AGÊNCIA EXECUTIVA, observadas demais condições previstas neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XI – elaborar e, quando for o caso, alterar o estatuto social do CONSÓRCIO CENTRO SUL I;

XII – eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente;

XIII – escolher ou demitir o Diretor Executivo e o Vice-Diretor Executivo;



Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng. Paulo de Frontin



XIV = escolher, mediante eleição, os membros que integrarão o Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos;

XV – deliberar, nos termos deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, sobre a destituição dos membros do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos;

XVI – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aporte a serem cobertos por recursos advindos de CONTRATO DE RATEIO;

d) a realização de operação de crédito;

e) a alienação e oneração de bens do CONSÓRCIO CENTRO SUL I;

XVII - aceitar a cessão de servidores dos CONSORCIADOS, dependendo a cessão com ônus para o CONSÓRCIO CENTRO SUL I da deliberação da maioria absoluta dos seus membros;

XVIII - deliberar sobre as indicações do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos, ratificando-as, quando cabível;

XIX – adotar as medidas necessárias para concretizar os objetivos a serem perseguidos pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I;



Handwritten signature



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Engº Paulo de Frontin



XX – aplicar pena de exclusão do CONSÓRCIO CENTRO SUL I ao CONSORCIADO, nos termos deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e no ESTATUTO SOCIAL;

XXI – deliberar e aprovar o aditivo que alterar o CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, que deve ser ratificado mediante lei por todos os CONSORCIADOS;

XXII – definir, por maioria absoluta, os critérios pertinentes para o pagamento de diárias para fins de deslocamento e de hospedagem para:

a) os próprios membros da Assembleia Geral;

b) o Presidente e o Vice-Presidente;

c) os membros do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos;

d) o Diretor e o Vice-Diretor; e,

e) os demais empregados públicos do CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

XXIII – conceder, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros, seguro de saúde para os empregados públicos, observado o disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, notadamente na Lei Federal n.º 9.656, de 03 de junho de 1998; e,

XXIV – expedir resoluções e demais atos normativos para o fiel cumprimento dos objetivos do CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

PARÁGRAFO ÚNICO. As competências arroladas nesta CLÁUSULA não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo ESTATUTO SOCIAL.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng° Paulo de Frontin

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

Seção I - Das Disposições Gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA (DA PRESIDÊNCIA) – À Presidência, por meio de seu Presidente eleito, cabe a representação legal do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, nos termos deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente, que só poderão ser Chefes dos Executivos dos CONSORCIADOS, terão mandato de 2 anos, admitida a recondução para o mandato imediatamente subsequente.

§ 2º. Nas hipóteses de sucessão e de substituição do Presidente, caberá ao Vice-Presidente exercer as atribuições da competência da Presidência até:

I – a realização de novas eleições, quando for o caso de sucessão; e,

II - o fim do impedimento temporário do Presidente, quando tratar-se de substituição.

Seção II - Da Eleição e da Destituição

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (DA DESTITUIÇÃO). Observado o rito disposto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, em que seja assegurado o devido processo legal, o Presidente e/ou o Vice-Presidente do CONSÓRCIO CENTRO SUL I poderão ser destituídos quando incorrerem nas seguintes infrações:

I – abusarem das prerrogativas do cargo;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng° Paulo de Frontin



II – incorrem em desídia;

III – promoverem a quebra do decoro;

IV – receberem vantagens indevidas, sejam de natureza pecuniária ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO. Independentemente da ocorrência de quaisquer dos motivos listados nos incisos, desta CLÁUSULA, a Assembléia Geral, por decisão de 2/3(dois terços) dos seus membros, poderá destituir o Presidente e/ou Vice-Presidente, observado o rito estabelecido na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, assegurado o devido processo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (DO RITO DE ELEIÇÃO E DE DESTITUIÇÃO) – A eleição e a destituição do Presidente e/ou do Vice-Presidente observará o rito estabelecido no ESTATUTO SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembléia Geral elegerá e destituirá o Presidente e/ou o Vice-Presidente pelo voto aberto e nominal de 2/3 (dois terços) dos seus membros, presente a maioria absoluta em reunião extraordinária especialmente convocada.

Seção III - Da Competência

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA (DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE)
Sem prejuízo do disposto no ESTATUTO SOCIAL, ao Presidente compete:

I – representar o CONSÓRCIO CENTRO SUL I, judicial e extrajudicialmente;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin



II – zelar pelos interesses do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO ou pelo ESTATUTO SOCIAL a outro órgão do CONSÓRCIO CENTRO SUL I;

III – nomear os indicados aos cargos de Diretor Executivo e Vice-Diretor Executivo;

IV – nomear os membros indicados ao Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos;

V – expedir portarias, ofícios, circulares e demais atos administrativos para o fiel cumprimento dos objetivos do CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

VI – ordenar as despesas do CONSÓRCIO CENTRO SUL I e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII – promover todos os demais atos de gestão técnico-administrativas, financeiras e institucionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO CENTRO SUL I;

PARÁGRAFO ÚNICO. As competências previstas nos incs. VI e VII, desta CLÁUSULA poderão ser delegadas à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I - Das Disposições Gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA (DA DIRETORIA EXECUTIVA). A Diretoria Executiva, órgão executivo do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, será composta por um cargo de Diretor Executivo e um de Vice-Diretor Executivo, cuja escolha





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin



e demissão observará o disposto neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e no ESTATUTO SOCIAL, para desempenhar a coordenação das atividades técnico-administrativas, financeiras, contábeis, operacionais e jurídicas do CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

§ 1º. As pessoas a serem indicadas pelos CONSORCIADOS para assumir os cargos de Diretor Executivo e de Vice-Diretor Executivo deverão atender aos seguintes requisitos:

I – possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

II – deter notórios conhecimentos econômicos, jurídicos, contábeis, financeiros, de engenharia, especialmente sanitária, ou de Administração Pública;

III – ter mais de 30 anos de idade e 5 anos de comprovada experiência pertinentes aos ramos do conhecimento mencionado no inciso II, do §1º, desta CLÁUSULA.

§ 2º. Os cargos de Diretor Executivo e de Vice-Diretor Executivo serão de confiança submetido ao regime jurídico trabalhista, segundo estabelecido na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, notadamente no Decreto-Lei Federal n.º5.452, de 01 de maio de 1943.

§ 3º. Nas hipóteses de impedimento temporário do Diretor Executivo, caberá ao Vice-Diretor Executivo substituí-lo, e nos casos de vacância do cargo de Diretor Executivo, o Vice-Diretor executivo o assumirá temporariamente até a escolha de um novo.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Engº Paulo de Frontin



§ 4º. Não se admitirá a indicação, pelos CONSORCIADOS, de parentes, afins ou consanguíneos até o 3º grau de qualquer dos Chefes dos Executivos dos CONSORCIADOS.

§ 5º. É vedada a indicação dos seguintes agentes políticos para os cargos de Diretor Executivo e Vice-Diretor Executivo do CONSÓRCIO CENTRO SUL I:

I – Secretários Estaduais e Secretários, Diretores ou Chefes de Departamentos Municipais; e,

II – Deputados Estaduais e Vereadores.

§ 6º. O ESTATUTO SOCIAL do CONSÓRCIO CENTRO SUL I disporá sobre o funcionamento da Diretoria Executiva.

§ 7º. Os Departamentos Jurídico, Financeiro-Administrativo, de Resíduos Sólidos e de Controle Interno, cujos empregos públicos seguem arrolados no Anexo Único, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, são subordinados à Diretoria Executiva.

Seção II - Da Escolha e da Demissão

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA (DAS CAUSAS DE DEMISSÃO). Observado o rito disposto na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, em que seja assegurado o devido processo legal, o Diretor Executivo e/ou o Vice-Diretor Executivo poderão ser demitidos quando incorrerem nas seguintes infrações:

I – abusarem das prerrogativas do cargo;

II – incorrem em desídia;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Engº Paulo de Frontin



III – receberem vantagens indevidas, sejam de natureza pecuniária ou não;

IV – incorrem em malversação do dinheiro público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Independentemente da ocorrência de quaisquer dos motivos listados nos incisos, desta CLÁUSULA, a Assembléia Geral, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, também poderá demitir o Diretor Executivo e/ou Vice-Diretor Executivo, nos casos previstos estabelecido na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, notadamente no Decreto-Lei Federal n.º5.452, de 01 de maio de 1943, assegurado o devido processo legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (DO RITO DE ESCOLHA E DE DEMISSÃO). A demissão e a escolha do Diretor Executivo e do Vice-Diretor Executivo observarão o rito estabelecido no ESTATUTO SOCIAL.

§ 1º. A Assembléia Geral, presente a maioria absoluta dos seus membros em reunião extraordinária especialmente convocada, escolherá, mediante *quorum* de 2/3 (dois terços), 2 (duas) pessoas para os cargos de Diretor Executivo e de Vice-Diretor Executivo, sendo que cada um dos CONSORCIADOS indicará, apenas, 2 (duas) pessoas para provê-los.

§ 2º. Uma vez escolhido os nomes, pela Assembléia Geral, do Diretor Executivo e de Vice-Diretor Executivo do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, será enviado para nomeação pelo Presidente.

§ 3º. Presente a maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral em reunião extraordinária especialmente convocada, o Diretor Executivo e/ou o Vice-Diretor Executivo poderão ser demitidos pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos CONSORCIADOS.



JPC

[Handwritten signature in blue ink]



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng° Paulo de Frontin



Seção III - Da Competência

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA (DA COMPETÊNCIA). Sem prejuízo do disposto no ESTATUTO SOCIAL do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, ao Diretor Executivo compete:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a empregados públicos e contratados por tempo determinado do CONSÓRCIO CENTRO SUL I;

II – contratar os empregados públicos e os contratados por tempo determinado do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, após o cumprimento das formalidades necessárias;

III – autorizar a demissão de empregados públicos e a rescisão do contrato dos contratados por tempo determinado do CONSÓRCIO CENTRO SUL I;

IV – desempenhar as atividades que forem passíveis de delegação pelo Presidente;

V – promover todos os atos administrativos e financeiros necessários para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO CENTRO SUL I;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin



VI – realizar todos os atos de comunicação e de articulação com a sociedade civil organizada, informando-a sobre as atividades do CONSÓRCIO CENTRO SUL I; e,

VII – instaurar e conduzir processo licitatório para realização de concurso público, inclusive assinar o edital correspondente.

VIII – promover o controle finalístico do CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO ou ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A demissão dos empregados públicos será precedida de prévio processo sumário administrativo disciplinado pelo ESTATUTO SOCIAL, assegurado o devido processo legal.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I - Das Disposições Gerais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA (DO CONSELHO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS). O Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos, que é órgão colegiado, paritário e deliberativo, constitui, segundo a sua competência estabelecida na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, o fórum de discussão, deliberação e de abertura democrática das atividades do CONSÓRCIO CENTRO SUL I.



§ 1º. O ESTATUTO SOCIAL disporá sobre os segmentos representativos que comporão o Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos, assim como o seu funcionamento.



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin



§ 2º. Os membros do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos terão mandato de 2 anos, admitida a recondução para o mandato imediatamente subsequente.

§ 3º. É vedada a designação dos seguintes agentes políticos para a composição do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos:

I – Secretários Estaduais e Secretários, Diretores ou Chefes de Departamentos Municipais; e,

II – Deputados Estaduais e Vereadores.

Seção II - Da Escolha e da Destituição

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA (DO RITO DA ESCOLHA E DA DESTITUIÇÃO). A escolha e a destituição dos membros do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos observarão o rito estabelecido no ESTATUTO SOCIAL.

§ 1º. A Assembléia Geral, presente a maioria absoluta dos seus membros em reunião extraordinária especialmente convocada, escolherá, mediante *quorum* de 2/3 (dois terços), os representantes dos segmentos do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos, observado rito próprio estabelecido no ESTATUTO SOCIAL.

§ 2º. Caberá ao Presidente promover a nomeação dos representantes dos segmentos do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos, depois da escolha promovida pela Assembléia Geral na forma estabelecida no §1º, desta CLÁUSULA.



JCS

[Handwritten signature]



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng° Paulo de Frontin



§ 3º. Presente a maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral em reunião extraordinária especialmente convocada, os representantes dos segmentos do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos poderão ser destituídos por desídia no exercício de suas funções pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos CONSORCIADOS.

Seção III - Da Competência

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA (DA COMPETÊNCIA). Sem prejuízo do disposto no ESTATUTO SOCIAL, o Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos será voltado para a discussão, deliberação, fomento e indução dos objetivos primordiais do CONSÓRCIOCENTRO SUL I, promovendo, com a devida abertura democrática, o controle social sobre as atividades do CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

§1º. Sem prejuízo do disposto no *caput*, desta CLAÚSULA, ao Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos incumbe promover o controle social do CONTRATO DE GESTÃO, do TERMO DE PARCERIA, do TERMO DE FOMENTO, do TERMO DE COLABORAÇÃO ou do ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

§2º. As indicações decorrentes das deliberações do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos serão submetidas à apreciação da Assembléia Geral, que as ratificará quando cabíveis.

TÍTULO VIII - DO ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA (DO ESTATUTO SOCIAL). O CONSÓRCIO CENTRO SUL I será organizado por ESTATUTO SOCIAL, cujas





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin



disposições deverão atender a todas as cláusulas deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ESTATUTO SOCIAL poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e à organização do CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

CAPÍTULO II - DA ELABORAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA (DA ELABORAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL). Observado o disposto neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, o ESTATUTO SOCIAL será aprovado e, quando necessário, modificado mediante deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, exigindo-se a presença da maioria absoluta dos CONSORCIADOS em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

§1º. A elaboração e, quando necessário, a modificação do ESTATUTO SOCIAL do CONSÓRCIO CENTRO SUL I observará o seguinte rito:

I – o Presidente realizará, em até 30 dias da instalação efetiva do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, reunião extraordinária para elaboração do ESTATUTO SOCIAL, convocando, por meio de publicação ou correspondência, os CONSORCIADOS da Assembléia Geral;

II – instalada a reunião extraordinária mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral, será eleito, por maioria simples, o Presidente e o Secretário *ad hoc* para condução dos trabalhos da elaboração ou da modificação do ESTATUTO SOCIAL;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Engº Paulo de Frontin



III – o Presidente *ad hoc*, com apoio do Diretor Executivo, elaborará e submeterá à Assembléia Geral resolução que estabeleça o seguinte:

- a) o texto do projeto de ESTATUTO SOCIAL que norteará os trabalhos;
- b) o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;
- c) o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de ESTATUTO SOCIAL;

IV – aprovada a resolução por maioria simples, o Presidente *ad hoc* prosseguirá com os trabalhos;

V - sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão;

VI – a proposta final de ESTATUTO SOCIAL deverá ser aprovado por 2/3 dos membros da Assembléia Geral.

§2º. O ESTATUTO SOCIAL preverá as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§3º. O ESTATUTO SOCIAL do CONSÓRCIO CENTRO SUL I e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial.

§4º. O ESTATUTO SOCIAL poderá ser publicado na imprensa oficial de forma resumida, desde que a publicação indique o local ou a página eletrônica, da rede mundial de computadores – *site da internet* -, em que se poderá obter o seu texto na íntegra.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin



TÍTULO IX - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I - Das Disposições Gerais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA (DOS AGENTES PÚBLICOS).

Somente poderão prestar serviços remunerados ao CONSÓRCIO CENTRO SUL I os seguintes agentes públicos:

I – o Diretor Executivo e o Vice-Diretor Executivo, ambos ocupantes de cargos de confiança da Diretoria Executiva;

II -os contratados dos empregos públicos lotados nos Departamentos Jurídico, Financeiro-Administrativo, de Resíduos Sólidos e de Controle Interno previstos nos incisos, do §1º, da CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO; e,

III – os contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese prevista na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

§1º. Sem prejuízo do disposto nesta CLÁUSULA, o CONSÓRCIO CENTRO SUL I, segundo a LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, poderá contratar serviços técnicos especializados prestados por pessoas físicas ou jurídicas mediante prévio processo licitatório, ressalvadas as hipóteses de contratação direta por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

§2º. Os membros da Assembléia Geral, o Presidente e o Vice-Presidente do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, assim como os representantes dos segmentos do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos não receberão remuneração, considerando-se suas atividades como serviço público relevante.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin



§3º. Sem prejuízo do disposto no §2º, desta CLÁUSULA, os membros da Assembléia Geral, o Presidente e o Vice-Presidente do CONSÓRCIO CENTRO SUL I e os representantes dos segmentos do Conselho de Gestão de Resíduos Sólidos poderão receber diárias para fins de deslocamento e de hospedagem, segundo critérios a serem definidos, por maioria absoluta, pela Assembléia Geral.

§4º. O Presidente e o Vice-Presidente do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, enquanto estiverem investidos nessas funções, estão proibidos de acumular diárias para fins de deslocamento e de hospedagem como representantes dos CONSORCIADOS na Assembléia Geral.

Seção II - Dos Empregados Públicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA (DO REGIME JURÍDICO). Os empregados públicos do CONSÓRCIO CENTRO SUL I serão submetidos ao regime jurídico trabalhista, segundo estabelecido na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, notadamente o Decreto-Lei Federal n.º5.452, de 01 de maio de 1943.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os empregados públicos serão lotados nos Departamentos Jurídico, Financeiro-Administrativo, de Resíduos Sólidos e de Controle Interno, subordinados à Diretoria Executiva, para desempenho das atividades de apoio jurídico, financeiro-administrativo, técnico-operacional e contábil, observado o disposto no Anexo Único, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e no ESTATUTO SOCIAL.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA (DOS EMPREGADOS PÚBLICOS). O quantitativo dos empregados públicos a que se refere a CLÁUSULA anterior segue



JOSS

[Handwritten signature]



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin



estabelecido no Anexo Único, do presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

§ 1º Os empregos públicos serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvado os cargos de confiança de Diretor Executivo e Vice-Diretor Executivo.

§2º. Os empregados públicos poderão receber diárias para fins de deslocamento e de hospedagem, segundo critérios a serem definidos, por maioria absoluta, pela Assembléia Geral.

§3º. A remuneração dos empregados públicos é a definida no Anexo Único, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, sendo que, até o limite fixado no orçamento anual do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, o Diretor Executivo poderá conceder revisão anual de remuneração.

§4º. Sem prejuízo do disposto no §3º, desta CLÁUSULA, os empregados públicos ainda fazem jus ao que segue:

I - idênticos direitos trabalhistas assegurados aos trabalhadores urbanos previstos na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, notadamente nos arts. 7º até 9º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

II - vale alimentação, nos termos e percentuais da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA;

III - vale transporte, nos termos e percentuais da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, notadamente na Lei Federal n.º7.418, de 16 de dezembro de 1985 e seu Decreto Federal n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng° Paulo de Frontin



§5º. Fica facultado à Assembléia Geral conceder, mediante a deliberação da maioria absoluta dos seus membros, seguro de saúde para os empregados públicos, observado o disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, notadamente na Lei Federal n.º9.656, de 03 de junho de 1998.

§6º. Fica a Assembléia Geral autorizada a editar, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros, resolução que aprove o plano de cargos e salários para os seus empregados com previsão de progressão e de promoção na carreira, após a avaliação específica, segundo o disposto no ESTATUTO SOCIAL.

Seção III - Dos Contratados por Prazo Determinado

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA (DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO). Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§ 1º. As contratações terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período.

§ 2º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a contratação de emprego público.

§ 3º. Os contratados por tempo determinado exercerão as atribuições do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 4º. As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 90 (noventa) dias, desde que não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Engº Paulo de Frontin



Seção IV - Da Cessão de Servidores para o Consórcio

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA (DA CESSÃO DE SERVIDORES).

Os CONSORCIADOS, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA e das leis de pessoal de cada CONSORCIADO, poderão ceder servidores para o CONSÓRCIO CENTRO SUL I para desempenharem as funções decorrentes das vagas existentes no CONSÓRCIO CENTRO SUL I, desde que tenham atribuições assemelhadas na origem e a cessão tenha prazo certo para findar.

§ 1º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO CENTRO SUL I mediante decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral.

§ 2º. É vedada a cessão de empregados públicos ou contratados por tempo determinado do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, inclusive para os CONSORCIADOS.

CAPÍTULO II - DOS BENS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DE BENS). O CONSÓRCIO CENTRO SUL I, por meio de sua Diretoria Executiva, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, poderá adquirir, por meio de prévio processo licitatório, ressalvadas as hipóteses de contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, bens, móveis ou imóveis para a consecução dos seus objetivos primordiais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sem prejuízo do disposto nesta CLÁUSULA, os CONSORCIADOS poderão promover a doação, destinação, cessão de uso, permuta, permissão ou concessão de direito real de uso de bens, móveis e imóveis, para o CONSÓRCIO CENTRO SUL I para o perfeito atendimento dos



Handwritten signature

Handwritten signature



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin



seus objetivos, observadas as condicionantes estabelecidas no ESTATUTO SOCIAL.

TÍTULO X - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA (DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA). A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO CENTRO SUL I obedecerá à LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, notadamente à Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e às demais normas nacionais de Direito Financeiro aplicáveis aos órgãos e às entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA (DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO CENTRO SUL I). Observado o disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, os CONSORCIADOS somente entregarão recursos públicos ao CONSÓRCIO mediante CONTRATO DE RATEIO.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA e neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, o CONTRATO DE RATEIO deverá prever:

I – responsabilidade financeira de cada CONSORCIADO com as despesas de custeio e de capital do CONSÓRCIO CENTRO SUL I;

II – fixação de percentual de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) sobre o valor do repasse de cada CONSORCIADO para o CONSÓRCIO CENTRO SUL I a título de constituição de fundo de reserva com vista a fazer frente aos eventuais atrasos nas transferências das parcelas devidas, pelos CONSORCIADOS, ao CONSÓRCIO CENTRO SUL I;





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng° Paulo de Frontin



III - estabelecimento de compensação financeira para o MUNICÍPIO CONSORCIADO que tiver instalado em seu território unidade e/ou empreendimento de tratamento e/ou de destinação final ambientalmente adequado de resíduos sólidos e/ou de disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, desde que essa operação beneficie uma parte ou todos os CONSORCIADOS; e,

IV - dedução dos recursos públicos aportados pelo ESTADO CONSORCIADO como investimentos estaduais relacionados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos já realizados em um, alguns ou todos os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ou no próprio CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

§ 2º. O ESTADO CONSORCIADO, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, promoverá a transferência, por meio de CONTRATO DE RATEIO, de recursos públicos estaduais oriundos do Fundo Estado de Conservação Ambiental, designado simplesmente de FECAM, para o CONSÓRCIO CENTRO SUL I, observado, estritamente, o limite do montante devido pelo ESTADO CONSORCIADO estabelecido no CONTRATO DE RATEIO.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no *caput*, desta CLÁUSULA, o CONSÓRCIO CENTRO SUL I, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, poderá:

I - obter recursos mediante operações de créditos, auxílios, contribuições, subvenções e/ou transferências de outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e,

II - auferir receita decorrente da cobrança de tarifa pela prestação, por seus próprios meios, dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos objeto de CONTRATO DE PROGRAMA firmado com os CONSORCIADOS.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin



§ 4º. O CONSÓRCIO CENTRO SUL I, sempre que houver insuficiência de recursos públicos para a consecução dos seus objetivos primordiais, poderá apresentar, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, projeto junto aos órgãos ou às entidades da Administração Pública estaduais competentes para obter recursos públicos estaduais oriundos do FECAM, desde que os CONSORCIADOS tenham realizado a transferência integral dos valores devidos por cada um deles segundo estabelecido no CONTRATO DE RATEIO.

§5º. Os CONSORCIADOS, ao invés de promoverem a transferência do montante dos recursos públicos estabelecidos no CONTRATO DE RATEIO, poderão proceder à devida cessão com ônus para a fonte de bens e/ou de pessoal para o CONSÓRCIO CENTRO SUL I, desde que seja obedecida a mesma medida de valor a ser transferida e haja autorização expressa pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO). O CONSÓRCIO CENTRO SUL I estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Presidente, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.

§1º. Sem prejuízo do disposto no *caput*, desta CLÁUSULA, os Poderes Legislativos exercerão o controle externo sobre cada um dos contratos que os CONSORCIADOS vierem a celebrar com o CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

§2º. O ESTADO CONSORCIADO, por meio de órgão próprio da SEA, deverá encaminhar para o Poder Legislativo estadual o que segue:

I - cópia dos CONTRATOS DE RATEIO e dos seus termos aditivos; e,





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin



II - relatório consubstanciado contendo informações relativas à execução dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos em regime de gestão associada.

§3º. O Departamento de Controle Interno, nos termos deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e do ESTATUTO SOCIAL, será responsável por promover o controle interno das contas do CONSÓRCIO CENTRO SUL I, aferindo a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, segundo a LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA (DA EXIGIBILIDADE). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer CONSORCIADO e o próprio CONSÓRCIO CENTRO SUL I são partes legítimas para exigirem o pleno cumprimento das CLÁUSULAS previstas neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e no ESTATUTO SOCIAL.

§1º. Fica assegurado ao CONSORCIADO e ao CONSÓRCIO CENTRO SUL I recorrerem à vias judiciais para fazerem valer o seu direito ao cumprimento das CLÁUSULAS previstas neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e no ESTATUTO SOCIAL pelos CONSORCIADOS inadimplentes.

§2º. Somente depois de esgotadas as vias da conciliação, da mediação e da arbitragem na forma da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, o CONSORCIADO e o CONSÓRCIO CENTRO SUL I podem recorrer às vias judiciais para fazer valer o seu direito a que se refere o §1º, desta CLÁUSULA

§3º. Sem prejuízo do disposto no §1º, desta CLÁUSULA, o ESTADO CONSORCIADO fica autorizado a suspender, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, as transferências correntes voluntárias de recursos públicos estaduais para os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, desde que estes sejam inadimplentes com



[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Engº Paulo de Frontin



obrigações estabelecidas nas CLÁUSULAS previstas neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO e no ESTATUTO SOCIAL.

TÍTULO XI - DA SAÍDA DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I - DA RETIRADA

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA OITAVA (DA RETIRADA). A retirada do CONSORCIADO dependerá da apresentação de ato formal pelo seu Chefe do Executivo junto à Assembléia Geral, após a devida ratificação legal pelo Poder Legislativo correspondente.

§ 1º. O ato formal de retirada deverá ser apresentado, de forma escrita e justificada, perante a Assembléia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a retirada efetiva do CONSORCIADO.

§ 2º. A retirada do CONSORCIADO somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data prevista para a sua retirada efetiva, observado o disposto no § 1º, desta CLÁUSULA.

§ 3º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o CONSORCIADO que se retira e o CONSÓRCIO CENTRO SUL I.

§ 4º. A retirada do CONSORCIADO importa no pagamento das eventuais indenizações e/ou despesas pelos serviços que foram prestados pelo CONSÓRCIO CENTRO SUL I, mas ainda não integralmente pagos.

§ 5º. Os bens destinados ao CONSÓRCIO CENTRO SUL I pelo CONSORCIADO que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

JCS

[Handwritten signatures]





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin



- I - decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA (DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO).
Observado o rito de exclusão disposto na CLÁUSULA SEXAGÉSIMA, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, em que será assegurado o devido processo legal, o CONSORCIADO poderá ser excluído nas seguintes hipóteses:

I - não inclusão, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de CONTRATO DE RATEIO;

II - subscrição de PROTOCOLO DE INTENÇÕES para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - existência de motivos graves reconhecidos por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, presente a maioria absoluta dos CONSORCIADOS em reunião extraordinária especialmente convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A exclusão prevista no inc. I, desta CLÁUSULA somente ocorrerá após prévia suspensão, por 180 (cento e oitenta) dias, do





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng.º Paulo de Frontin



CONSORCIADO, observado o procedimento estabelecido no ESTATUTO SOCIAL, período em que o CONSORCIADO poderá reabilitar-se.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA (DO RITO DA EXCLUSÃO). A exclusão do CONSORCIADO observará o rito estabelecido no ESTATUTO SOCIAL.

§ 1º. Presente a maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral em reunião extraordinária especialmente convocada, o CONSORCIADO poderá ser destituído mediante votação aberta e nominal de 2/3 (dois terços) dos demais integrantes da Assembléia Geral.

§ 2º. Da decisão que decretar a exclusão do CONSORCIADO caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

TÍTULO XII - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA (DA EXTINÇÃO). Observado o procedimento disciplinado no ESTATUTO SOCIAL, a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO do CONSÓRCIO CENTRO SUL I dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os Poderes Legislativos dos CONSORCIADOS.

§ 1º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os CONSORCIADOS responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.





Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng° Paulo de Frontin



§ 2º. Com a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, o pessoal cedido ao CONSÓRCIO CENTRO SUL I retornará aos seus órgãos de origem, enquanto os empregados públicos e os contratados por tempo determinado terão automaticamente rescindidos os seus contratos.

CAPÍTULO II - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

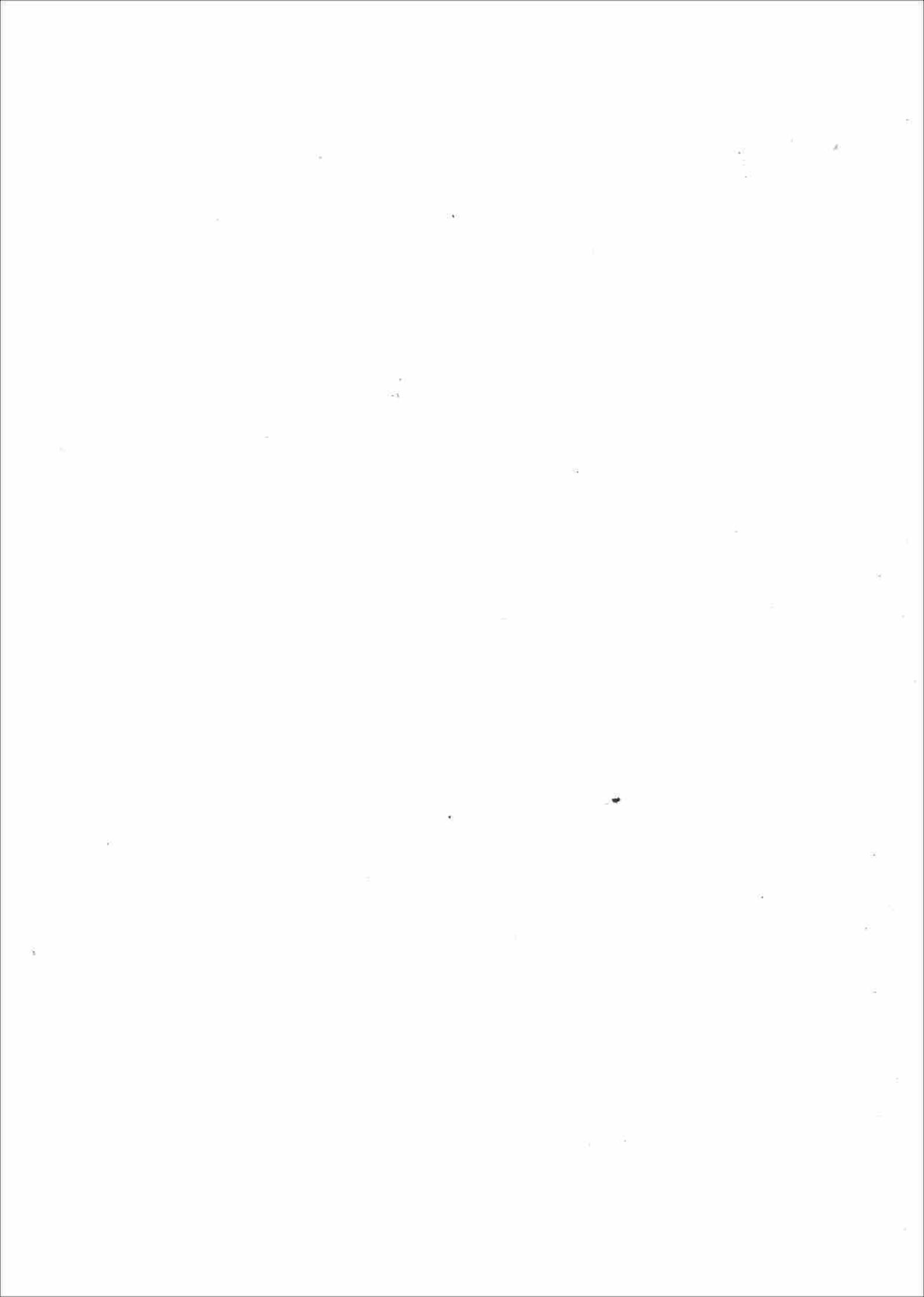
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA (DA ALTERAÇÃO). A alteração do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO do CONSÓRCIO CENTRO SUL I observará, no que couber, ao mesmo rito da extinção previsto na CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA (DA MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS CONTROVÉRSIAS). As controvérsias, casos omissos e quaisquer questões oriundas do PROTOCOLO DE INTENÇÕES e, após a devida ratificação legal, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO poderão ser resolvidos, pela via da conciliação, mediação e arbitragem, nos termos da LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA (DO FORO). Os CONSORCIADOS elegem o foro da comarca da sede do Consórcio para dirimir eventuais controvérsias, casos omissos e quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, que não puderem ser resolvidas pela via da conciliação, mediação e arbitragem nos termos da CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA, deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, com renúncia expressa de qualquer outro.







Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
 Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Engº Paulo de Frontin



E, por assim estarem plenamente de acordo, os CONSORCIADOS obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas por todos e testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos jurídicos legais e jurídicos, em Juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2018.

Marco Aurélio Damato Porto

Secretário de Estado do Ambiente

Prefeito Jauldo de Souza Balthazar Ferreira
Município de Engenheiro Paulo de Frontin

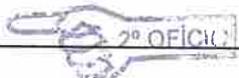


Prefeito Rogério Riente
Município de Mendes



Prefeito Carlos de França Vilela
Município de Queimados

Prefeita Lucimar Cristina da Silva Ferreira
Município de Paracambi



Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
ROGERIO RIENTE N. 90314
MENDES, 26/10/2018. Total: 7,61 Conf. por:
PATRICIA R. DE MEDEIROS TAVARES Mat. 94/8101 em Test.
ECUV 07767 CIS <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cartório do Ofício Único
Patricia R. de M. Tavares
Escrivente Autorizado
Mat. 94/8101
Cidade

089409AA 068262

Cartório do Ofício Único da Comarca do Eng. Paulo de Frontin/RJ
Rua Sales Corrêa, nº 41 - Sala 2 - Centro - Eng. Paulo de Frontin/RJ - CEP: 28060-000 - Telefone: (24) 2423 0000

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
JAILDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA N. 1.332
Engenheiro Paulo de Frontin, 14/11/2018. Total: 7,61 Conf. por:
TALITA CARVALHO Mat. 9419499 em Test.
ECUV 31822 VFZ <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cartório do Ofício Único
Eng. Paulo de Frontin

092189 AA025503

Talita Carvalho
Mat. 9419499
Substituta

Cartório do 1º Ofício de Queimados TABELIÃO: Mário Sérgio Gerhard AA288525
Rua Marly Pereira de Araujo, 33. Lj 02/03 e Sls 101/104 - Telefone: 2665.2606 090332

Reconheço por semelhança a firma de: CARLOS DE FRANCA VILELA

(L:078/66)

Cod: X000000500C9

Queimados, 23 de novembro de 2018. Conf. por:

Em testemunho da verdade. Serventia

Mário Sérgio Gerhard - Tabelião TJ+FUNDOS+ISS

ECUV-39733 QRCI Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Mário Sérgio Gerhard
Tabelião
Matr. 06/1800
QUEIMADOS - RJ.

2o Ofício de Paracambi - Tab. Caio Marcelo Rocha Reis

Reconheço por semelhança 0001 firma(s)

LUCIAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA (14783)

Sub Total: R\$ 5,41 Lei 3217/99: R\$ 1,08 Lei 4664/05: R\$ 0,27 Lei 111/06: R\$ 0,27

Lei 281/12: R\$ 0,21 Lei 6370/12: R\$ 0,1 ISS: R\$ 0,27 em Testemunho da verdade.

Emol Total: R\$ 7,61

MARIELE DE ARRUDA SOARES-ESCREVENTE-9414645 Dou Fe.

-Paracambi RJ 13/11/2018 Selo(s) ECVT 40008 HTZ,

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cartório do 2º Ofício da Comarca de Paracambi - RJ - CA
0036459
000097

Janaina de Miranda Hessel
Escrivente
Matr: 9412878



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUL I
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Eng° Paulo de Frontin



TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



João

[Signature]

[Signature]



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do CENTRO SUI
Estado do Rio de Janeiro - Paracambi - Queimados - Mendes - Engº Paulo de Frontin



ANEXO ÚNICO
QUADRO DE PESSOAL

DIRETORIA EXECUTIVA						
CARGO	NATUREZA DO CARGO	NÍVEL	SETOR.	QUANT.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Diretor Executivo	Função de Confiança	Superior	Diretoria Executiva	1	40h.	7.400,00
Vice-Diretor Executivo	Função de Confiança	Superior	Diretoria Executiva	1	40h.	3.925,00

DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS						
CARGO	NATUREZA DO CARGO	NÍVEL	SETOR.	QUANT.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Advogado	Emprego Público	Superior	Departamento Jurídico	1	40h.	3.160,00
Engenheiro Sanitarista ou Civil	Emprego Público	Superior	Departamento de Resíduos Sólidos	1	40h.	3.875,00
Contador	Emprego Público	Superior	Departamento Financeiro-Administrativo	1	40h.	2.595,00
Fiscal - Técnico Ambiental	Emprego Público	Superior	Departamento de Resíduos Sólidos	1	40h.	1.787,50
Controlador	Emprego Público	Superior	Departamento de Controle Interno	1	40h.	7.400,00
Técnico Administrativo + RH	Emprego Público	Nível Médio	Departamento Financeiro-Administrativo	1	40h.	1.397,50
Técnico em Informática	Emprego Público	Nível Médio	Departamento Financeiro-Administrativo	1	40h.	1.232,50
Auxiliar de Serviços Gerais	Emprego Público	Nível Médio	Departamento Financeiro-Administrativo	1	40h.	862,50

